SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 16 de Março de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO III | Nº 0546

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2012

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 14:00 horas do dia 26 de Março de 2012, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de laboratório especializado para realização de exames clínicos,. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006. Informações: no horário das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1035 e e-mail:pmmataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 13 de Março de 2012.

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C2C60B2B

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00072/2011 DE 13.10.2011

OBJETO: Aditar Contratação de empresa para execução de obras civis de engenharia referente à Reforma dos seguintes prédios públicos: Sede da Prefeitura Municipal, Escola de Ensino Fundamental Cônego José Vital Ribeiro Bessa (Praça 08 de Março), Escola Antônio Madeiro da Costa (Barra do Camaratuba), Escola Gracinda Iracema da Costa (Sítio Uruba), Creche Menina Bárbara (Conj. Novo Horizonte), Escola Infantil José Ribeiro Bessa (Centro) e Escola de Ensino Fundamental José Ribeiro Bessa (Ladeira), por mais 90 (noventa) dias, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00072/2011.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 09.03.2012.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: ACS - Construções e Serviços Ltda.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:3EF4F46C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 020/2012,01 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, **Maria Ana de Oliveira Varelo, CPF N° 012.619.344-40,** do Cargo Comissionado de **Secretária Escolar,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, desta Prefeitura, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO MADRUGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:4C49B69C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação – CPL, observado o Parecer Jurídico referente da Tomada de Preço 002-2012, que objetiva a aquisição de Medicamentos/Controlados/Psicotropicos/Diversos/Eticos;
Medicamentos Farmacia Basica, Material Permanente e de Consumo de Laboratorio e Odontologico, Material Permanente na Area de Saude e Material de Informatica, Homologo o procedimento Licitatório em favor de Ivanise Araujo Mangueira no valor de 94.523,08; Cirurgica Campinense Ltda 20.249,32; A Costa Com. Atac. Prod. Farm Ltda 151.564,98; Dental Consta Prod. Odontologicos Ltda 42.594,59; Diagfarma Com. Serv. Prod. Hosp. Lab. Ltda 36.190,00; Itaporanga Prod. Farm Ltda 28.561,90; José

Nergino Sobreira 42.936,95 e Dayanna Waleska Lima Cavalcanti 8.765,00.

Prefeito -José Anchieta Nóia Pedra Branca, 15 de Março de 2012

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:D55985B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00003/2012.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 2.06.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - 13.382.2008.2029 - Eventos Culturais e Sociais - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00035/2012 - 15.03.12 - T. D. DE L. MEDEIROS EVENTOS ME - R$ 18.850,00
CT Nº 00036/2012 - 15.03.12 - JAIRO VITORIANO LIMA MARCOLINO - R$ 8.250,00
CT Nº 00037/2012 - 15.03.12 - FRANCISCO CANINDÉ MARGARIDA - R$ 2.700,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FA4B2056

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2012

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – ASSINATURA DE CONTRATO

Através da presente, ficam notificadas as Licitantes: E. ZALMA SOUZA e W. L. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, para no prazo de 05(cinco) assinar(em) o(s) contrato(s) relativos a presente licitação em epígrafe. O não atendimento da presente notificação no prazo acima estabelecido, e ocorrendo este dentro do prazo de validade de sua proposta, a(s) licitante(s) perderá(ão) todos os direitos que porventura tenha(m) obtido como vencedor(es) da licitação.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5E5DDDE0

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00003/2012

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00003/2012, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO CANINDÉ MARGARIDA - R$ 2.700,00; JAIRO VITORIANO LIMA MARCOLINO - R$ 8.250,00; T. D. DE L. MEDEIROS EVENTOS ME - R$ 18.850,00.

Picuí - PB, 15 de Março de 2012.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:872EF5A1

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2012

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2012, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: E. ZALMA SOUZA - R$ 101.873,95; W. L. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - R$ 213.056,69.

Picuí - PB, 15 de Março de 2012

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:043AB33E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 08.948.697.**034/2012**
CONCORRÊNCIA PÚBLICA **001/2012**
OBJETO: Execução de Obra de Implantação da 2ª Etapa do Esgotamento Sanitário do Município de Pombal –PB .
Contrato nº**086/2012**
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB
Contratado: **CONSBRASIL CONSTRUTORA BRASIL LTDA**
CNPJ N.º 03.086.586/0001-47
Valor Total: R$**7.960.000,00** (Sete milhões novecentos e sessenta mil reais);
Data de Assinatura: 15//03/2012
Vigência: 12 MESES
Publique-se,
Pombal - PB, em 15 de Março de 2012.

Original Firmado
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:1138461B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 08.948.697.068/2012
Pregão Presencial n.º059/2012
Objeto; Locação de um veículo tipo van com capacidade mínima de 15 passageiros para atender a demanda de serviços de diversas secretarias deste Município.
Contrato nº084/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB
Contratado; ANA LUCIA DE SOUSA FRAGOSO FEITOSA ME.
CNPJ: 12.620.381/0001-90
Valor Total: R$39.000,00(Trinta e nove mil reais)
Data de Assinatura: 07/03/2012
Vigência: 31/12/2012.
Publique-se,
Pombal - PB, em 07 de Março de 2012.

Original Firmado

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:CBA3AB1C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE 2° ADITIVO

EXTRATO DE 2° ADITIVO
Processo n.º 08.948.697.0119/2011
Dispensa Nº 015/2011
Objeto: Locação de imóvel residencial destinado ao CRAS I
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº0127/2011
Contratado: NEZIETE BATISTA DOS SANTOS CPF: 202.767.614-72
Data de Assinatura: 02/11/2012
Vigência: 31/12/2012
Publique-se,
Pombal - PB, em 02 e Janeiro de 2012.

Original Firmado
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:86ECCABC

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE 3º ADITIVO

EXTRATO DE 3º ADITIVO
Objeto: Locação de imóvel destinado ao PSF do Bairro Vida Nova neste Município de Pombal PB.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº015/2010
Contratado: JOSEFA DA SILVA BEZERRA CPF: 202.767.614-72
Data de Assinatura: 02/01/2012
Vigência: 31/12/2012
Publique-se,
Pombal - PB, em 02 e Janeiro de 2012.

Original Firmado
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:2D716DC4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO
Objeto: Locação de Imóvel Destinado ao CAPS ADULTO Neste Município de Pombal - PB
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº069/2009
Contratado: **REJANE MARIA DE SOUSA**
Data de Assinatura: 02/01/2012
Vigência: 31/12/2012
Publique-se,
Pombal - PB, em 02 e Janeiro de 2012.

Original Firmado
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:5B22E687

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO
Objeto: Locação de Imóvel Destinado Prédio Parte Administrativa da SMS e Farmácia Básica Neste Município de Pombal - PB
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº017/2010
Contratado: **JANDILSON VIEIRA FEITOSA CPF: 025.461.844-82**
Data de Assinatura: 02/01/2012
Vigência: 31/12/2012
Publique-se,
Pombal - PB, em 02 e Janeiro de 2012.

Original Firmado
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:7D543638

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO
Objeto: Locação de Imóvel Destinado Prédio Parte Administrativa da SMS e Farmácia Básica Neste Município de Pombal - PB
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº017/2010
Contratado: **JANDILSON VIEIRA FEITOSA CPF: 025.461.844-82**
Data de Assinatura: 02/01/2012
Vigência: 31/12/2012
Publique-se,
Pombal - PB, em 02 e Janeiro de 2012.

Original Firmado
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:84F4AF24

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Objeto: Locação de Imóvel Destinado a CASA DE APOIO localizada na cidade de
João Pessoa-PB.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº0124/2010
Contratado: **MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO CPF: 025.220.474-34**
Data de Assinatura: 02/01/2012
Vigência: 31/12/2012
Publique-se,
Pombal - PB, em 02 e Janeiro de 2012.

Original Firmado
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:82222FD9

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Objeto: Locação de Imóvel Destinado a PSF localizado na Rua João pessoa neste Município de pombal PB.
João Pessoa-PB.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº070/2009
Contratado: **AMELIA ALENCAR DE SOUSA CPF: 368.654.194-72**
Data de Assinatura: 02/01/2012
Vigência: 31/12/2012
Publique-se,
Pombal - PB, em 02 e Janeiro de 2012.

Original Firmado
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:8998C529

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

Processo nº 08.948.697**.092/2012**
CONCORRÊNCIA PÚBLICA **nº. 003/2012**
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal/PB torna público que fará realizar às **09h00min** do dia **18/04/2012**, no Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n - Centro, nesta cidade, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo menor preço global, destinado a: **Obra de Execução de Construção do Centro de Comercialização no Município de Pombal/PB**. (Recursos Oriundos do Contrato de Repasse nº 0332869-19/2010/MTUR/CEF/Prefeitura Municipal de Pombal/PB. INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelo telefone (83) 8832-4044. O Edital e anexos encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.
Publique-se

Pombal - PB, em 15 de Março de 2012.

ALEMBERT DA SILVA BRASILEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:825EC81A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0153/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francicleide Ferreira da Silva ,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Jose Vicente Fernandes,s/n,bairro Santo Amaro,Pombal-PB,portadora do RG 1.231.094 e CPF 753.757.884-20**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ENFERMEIRA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - FRANCISCO DAS CHAGAS WERTON,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico,tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico,uma vez que, foram convocados, conforme trata os editais de convocação n.º 01/2012 e 02/2012 publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, fixando o prazo máximo para apresentação até a data de 01 de março corrente ano.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2012 e término em 29 de fevereiro de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCICLEIDE FERREIRA DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:6851DE36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0154/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco José de Assis Neto ,**brasileiro(a)**,Casado,residente a rua Teodosio de Oliveira Ledo 706,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 95152 e CPF 058.500.454-49**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MÉDICO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - FRANCISCO DAS CHAGAS WERTON,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, o qual demonstrou, que foram ofertadas 11 (onze) vagas para os profissionais da medicina e que apenas 08(oito) candidatos foram classificados, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda, que a coletividade/sociedade não pode ficar prejudicada pela ausência ou deficiência na prestação de serviços médicos, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 7.840,00**(Sete Mil Oitocentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de fevereiro de 2012 e término em 31 de julho de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCISCO JOSÉ DE ASSIS NETO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
Rg/cpf: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
Rg/cpf: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:0D156E3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0155/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Lidia Cylane de Oliveira Nunes,**brasileiro(a)**,Casado,residente a rua Pedro Acioly**

de Oliveira 330,Pombal-PB,portadora do RG 2668643 e CPF 052.718.534-54,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - FRANCISCO DAS CHAGAS WERTON,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico,tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico,uma vez que, foram convocados, conforme trata os editais de convocação n.º 01/2012 e 02/2012 publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, fixando o prazo máximo para apresentação até a data de 01 de março corrente ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Vinte e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2012 e término em 29 de fevereiro de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

LIDIA CYLANE DE OLIVEIRA NUNES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
Rg/cpf: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
Rg/cpf: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:4CD2CD48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0150/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Patricia Doris Nobrega Farias,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Antonio Ferreira Azevedo 168,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 1933445 e CPF 020.207.274-63**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ENFERMEIRA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - FRANCISCO PAULINO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico,tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico,uma vez que, foram convocados, conforme trata os editais de convocação n.º 01/2012 e 02/2012 publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, fixando o prazo máximo para apresentação até a data de 01 de março corrente ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do

contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2012 e término em 29 de fevereiro de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

PATRICIA DORIS NOBREGA FARIAS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
Rg/cpf: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
Rg/cpf: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:B949ECF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0151/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Lidiane Formiga Ferreira,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua João Lucio Pereira,s/n,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 002.706.170 e CPF 065.879.514-73**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - FRANCISCO PAULINO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico,tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico,uma vez que, foram convocados, conforme trata os editais de convocação n.º 01/2012 e 02/2012 publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, fixando o prazo máximo para apresentação até a data de 01 de março corrente ano.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Vinte e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2012 e término em 29 de fevereiro de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

LIDIANE FORMIGA FERREIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C3ED5F40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0152/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos,53,centro, Pombal - PB,portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Jordana Marques Pereira,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Benigno Barreto,s/n,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 3023047 e CPF 079.102.924-73**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ODONTÓLOGO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **PSF FRANCISCO PAULINO** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico,tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico,uma vez que, foram convocados, conforme trata os editais de convocação n.º 01/2012 e 02/2012 publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, fixando o prazo máximo para apresentação até a data de 01 de março corrente ano.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00**(Dois mil quinhentos e cinqüenta),fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de fevereiro 2012 e término em 29 de fevereiro de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JORDANA MARQUES PEREIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
Rg/cpf: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
Rg/cpf: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:7CA1499E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0136/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Yannajara Wanessa Arruda Arruda ,**brasileiro(a)**,Casada,residente a Av.Marechal Deodoro 420,bairro Torre,Pombal-PB,portadora do RG 2656977 e CPF 052.654.094-08**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ENFERMEIRA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - JANDUY CARNEIRO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico,tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico,uma vez que, foram convocados, conforme trata os editais de convocação n.º 01/2012 e 02/2012 publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, fixando o prazo máximo para apresentação até a data de 01 de março corrente ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de janeiro de 2012 e término em 29 de fevereiro de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

YANNAJARA WANESSA ARRUDA ARRUDA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
Rg/cpf: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
Rg/cpf: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:050BE624

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0137/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Geisilene Alves Batista,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Projetada 03,115,bairro Janduy Carneiro,Pombal-PB,portadora do RG 30.674.277-9 e CPF 283.314.758-95**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de**

Saúde, prestando os serviços no **JANDUY CARNEIRO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico,tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico,uma vez que, foram convocados, conforme trata os editais de convocação n.º 01/2012 e 02/2012 publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, fixando o prazo máximo para apresentação até a data de 01 de março corrente ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 700,00**(Setecentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2012 e término em 29 de fevereiro de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

GEISILENE ALVES BATISTA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
Rg/cpf: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
Rg/cpf: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:672DDBB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0138/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Sandrely de Sousa Guilherme,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Projetada 03,250,bairro Janduy Carneiro,Pombal-PB,portadora do RG 2027562 e CPF 042.750.624-77**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - JANDUY CARNEIRO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico,tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico,uma vez que, foram convocados, conforme trata os editais de convocação n.º 01/2012 e 02/2012 publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, fixando o prazo máximo para apresentação até a data de 01 de março corrente ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Vinte e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do

qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2012 e término em 29 de fevereiro de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

SANDRELY DE SOUSA GUILHERME
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
Rg/cpf: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
Rg/cpf: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:B6D671B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0139/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos,53,centro, Pombal - PB,portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Inalda Sheillam Torres Arruda,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Cel.João Carneiro 202,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 840.202 e CPF 251.584.654-87**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SAUDE BUCAL,** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **PSF JANDUY CARNEIRO** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável. **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico,tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico,uma vez que, foram convocados, conforme trata os editais de convocação n.º 01/2012 e 02/2012 publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, fixando o prazo máximo para apresentação até a data de 01 de março corrente ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Vinte e Dois Reais),fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de um mês,iniciando em 01 de fevereiro de 2012 e término em 29 de fevereiro de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

INALDA SHEILLAM TORRES ARRUDA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
Rg/cpf: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
Rg/cpf: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:DB7BBD11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0140/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Lenira Henriques Marques,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Francisco de Assis,s/n 1º andar,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 255.137 e CPF 202.763.974-87**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ODONTÓLOGO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - JANDUY CARNEIRO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico,tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico,uma vez que, foram convocados, conforme trata os editais de convocação n.º 01/2012 e 02/2012 publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, fixando o prazo máximo para apresentação até a data de 01 de março corrente ano.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês,** iniciando em **01 de fevereiro de 2012 e término em 29 de fevereiro de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA LENIRA HENRIQUES MARQUES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
Rg/cpf: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
Rg/cpf: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:B2ACE2E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0141/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Christianne Urtiga Rocha,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua João Pessoa,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 2.656.978 e CPF 043.244.484-00**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ENFERMEIRA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF RUA JOÃO PESSOA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico,tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico,uma vez que, foram convocados, conforme trata os editais de convocação n.º 01/2012 e 02/2012 publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, fixando o prazo máximo para apresentação até a data de 01 de março corrente ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2012 e término em 29 de fevereiro de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2031** e elemento de despesa 3190.04.99.008

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

CHRISTIANNE URTIGA ROCHA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
Rg/cpf: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
Rg/cpf: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:873AA674

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0142/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Conçuelo Pereira Nunes ,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua João Pessoa 152,apt 1,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 832.467 e CPF 365.335.134-00**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SAUDE BUCAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - JOÃO PESSOA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico,tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico,uma vez que, foram convocados, conforme trata os editais de convocação n.º 01/2012 e 02/2012 publicados no Diário Oficial dos Municípios**

da Paraíba, fixando o prazo máximo para apresentação até a data de 01 de março corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Quinhentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2012 e término em 29 de fevreiro de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA CONÇUELO PEREIRA NUNES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
Rg/cpf: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
Rg/cpf: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:6AFC002D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0166/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Tarcisia Silva Formiga ,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Bacharel Francisco da Silva Almeida 201,apt 201,bairro petropolis,Pombal-PB,portadora do RG 2791906 e CPF 057.484.264-04**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ENFERMEIRA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **NOVA VIDA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico,tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico,uma vez que, foram convocados, conforme trata os editais de convocação n.º 01/2012 e 02/2012 publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, fixando o prazo máximo para apresentação até a data de 01 de março corrente ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou

equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2012 e término em 29 de fevereiro de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

TARCISIA SILVA FORMIGA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
Rg/cpf: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
Rg/cpf: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:167FF4FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0167/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0167/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Silene Araujo do O Marques,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Geronimo Rosado,s/n,bairro Jardim Rogerio,Pombal-PB,portadora do RG 1867119 e CPF 964.983.664-00**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ODONTÓLOGO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - NOVA VIDA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico,tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico,uma vez que, foram convocados, conforme trata os editais de convocação n.º 01/2012 e 02/2012 publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, fixando o prazo máximo para apresentação até a data de 01 de março corrente ano.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2012 e término em 29 de fevereiro de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

SILENE ARAUJO DO O MARQUES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:D8989C1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0168/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0168/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Alisson Barreto Fernandes ,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente av.Cairu 131 ap 104,João Pessoa-PB,portador do RG 2.648.967 e 046.443.074-75**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MÉDICO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF NOVA VIDA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, o qual demonstrou, que foram ofertadas 11 (onze) vagas para os profissionais da medicina e que apenas 08(oito) candidatos foram classificados, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda, que a coletividade/sociedade não pode ficar prejudicada pela ausência ou deficiência na prestação de serviços médicos, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 7.840,00**(Sete Mil Oitocentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de fevereiro de 2012 e término em 31 de julho de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ALISSON BARRETO FERNANDES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:D823C7A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0169/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0169/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Cleusangela Leite de Sousa ,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Joaquim Ferreira Santos 395,vida nova,Pombal-Pb,portadora do RG 2.027.802 e CPF**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - NOVA VIDA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico,tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico,uma vez que, foram convocados, conforme trata os editais de convocação n.º 01/2012 e 02/2012 publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, fixando o prazo máximo para apresentação até a data de 01 de março corrente ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 700,00**(Setecentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2012 e término em 29 de fevereiro de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA CLEUSANGELA LEITE DE SOUSA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:2CBED2AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0174/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 174/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Shelly da Nobrega Trigueiro,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Antonio Kenvi G.Pereira,s/n,,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG2.448.176 e CPF 033.056.524-97**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ENFERMEIRA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - PEREIROS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico,tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico,uma vez que, foram convocados, conforme trata os editais de convocação n.º 01/2012 e 02/2012 publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba,**

fixando o prazo máximo para apresentação até a data de 01 de março corrente ano.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2012 e término em 29 de fevereiro de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.08
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

SHELLY DA NOBREGA TRIGUEIRO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:3A3388A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0176/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0176/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra** brasileira,casada,residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro, Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Philipe Oliveira Alves,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua Vicente de Paula Leite 596,bairro centro,Pombal-PB,portador do RG 3.050.332 e CPF 071.892.824-59**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MÉDICO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF PEREIROS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, o qual demonstrou, que foram ofertadas 11 (onze) vagas para os profissionais da medicina e que apenas 08(oito) candidatos foram classificados, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda, que a coletividade/sociedade não pode ficar prejudicada pela ausência ou deficiência na prestação de serviços médicos, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 7.840,00**(Sete Mil Oitocentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da

função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de fevereiro de 2012 e término em 31 de julho de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061 e** elemento de despesa 3190.04.99.003 e 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

PHILIPE OLIVEIRA ALVES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:1CDEB733

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0177/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0177/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria de Fátima Costa Silva ,**brasileiro(a)**,Solteira,residente no sitio Bulandeira,zona rural,Pombal-PB,portadora do RG2622020 e CPF 010.867.164-00**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF PEREIROS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico,tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico,uma vez que, foram convocados, conforme trata os editais de convocação n.º 01/2012 e 02/2012 publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, fixando o prazo máximo para apresentação até a data de 01 de março corrente ano.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 700,00**(Setecentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de fevereiro de 2012 e término em 29 de fevereiro de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:A35283C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0178/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0178/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por seu Prefeito Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Francielio Lira de Oliveira,** brasileiro, **Solteiro,residente a rua Miguel Brilhante 836,bairro pereiros,Pombal-PB,portador do RG 3.732.695 e CPF 067.234.844-60,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no(a) **PSF PEREIROS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico,tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico,uma vez que, foram convocados, conforme trata os editais de convocação n.º 01/2012 e 02/2012 publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, fixando o prazo máximo para apresentação até a data de 01 de março corrente ano.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 622,00** (Seiscentos e Vinte e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de fevereiro de 2012 e término em 29 de fevereiro de 2012,** com carga horária total de **40 horas semanais**, permitidas a prorrogação por igual período, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria **Fundo Municipal de Saúde**, na função Programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de fevereiro de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCIELIO LIRA DE OLIVEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:1366613F
